PROJETO DE LEI Nº 47/2021

“Cria a central de interpretação da língua brasileira de sinais - libras e guias - intérpretes para pessoas com deficiência auditiva, na cidade de Santa Bárbara d´Oeste, e dá outras providências".

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Central de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS e Guias-Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva, vinculada à Secretaria ou Coordenadoria competente, a critério do Executivo Municipal, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva, na cidade de Santa Bárbara d´Oeste, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento presencial.

Parágrafo único - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes da LIBRAS e Guias-Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva, sempre através de prévio agendamento, nos prédios e repartições públicas municipais, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art.2º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes da LIBRAS e Guias - Intérpretes para pessoas com deficiência auditiva, suficiente para possibilitar a prestação de atendimento presencial nos prédios e repartições públicas municipais.

Art.3º  Para a concretização da central criada por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades, obedecida a legislação vigente.

Art.4º  Competirá à Secretaria ou Coordenadoria competente, o estabelecimento de ações e a celebração de parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art.5º  As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º  O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de março de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Buscando ampliar a inclusão social e participativa de grupos da sociedade que vivem hoje isolados, dentre eles destaco os deficientes auditivos e os surdo-cegos, proponho o presente Projeto.

Assim sendo, para que aconteça a inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sociais, há que se começar a delinear a ideia de acessibilidade, isto é, a construção de propostas inclusivas em todas as instâncias da vida na sociedade, de forma a garantir o acesso integral e imediato, a fim de favorecer a participação de todos nos equipamentos públicos e espaços sociais, independentemente do tipo de deficiência e do seu grau de comprometimento.

Desta feita, para que seja garantida a plena acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva ou surdo-cega aos serviços públicos municipais, esta Proposição tem como objetivo a criação de uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com guias intérpretes para deficientes auditivos e surdo-cegos, que fornecerão o atendimento adequado e específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

As pessoas com deficiência auditiva e as surdos-cegas poderão ir pessoalmente à referida Central tirar as suas dúvidas acerca dos serviços públicos municipais, bem como receber a adequada orientação para conseguir utilizar esses serviços com plenitude.

 Ainda, as pessoas com deficiência auditiva e as surdo-cegas poderão agendar com a Central para que o atendimento em determinados serviços públicos seja presencial, ou seja, os intérpretes das LIBRAS e guias intérpretes para deficientes auditivos e surdo-cegos poderão estar presentes no serviço público municipal para auxiliar prontamente em todas as situações que gerarem dúvidas a esses munícipes.

Nesse sentido, destaca-se a situação dos surdos e, especialmente, dos surdo-cegos, por ser uma das mais complexas e emergenciais, uma vez que não possuem a visão e a audição, dependendo integralmente do atendimento presencial de uma guia intérprete devidamente treinado e especializado nesse tipo de auxílio à comunicação tão específica.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de março de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**